CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.839 **Data** 20.11.95

Projeto de LEI Nº 38/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Dispõe sobre concessão dos serviços funerários municipais, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 14/12/95

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Aprovado por 12 a 0

Rejeitado por .....

Pompéia 14/12/95

PRESIDENTE

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1696 **de** 13/12/95

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 641/95 — Pompéia, 20 de novembro de 1995

G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre concessão dos serviços funerários municipais, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas", a fim de ser submetido à douta apreciacão dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo descentralizar os serviços municipais, para um melhor atendimento a nossa população, principalmente nos momentos de pesar, quando aqueles que perderem seu ente querido, precisam de uma atenção especial.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19839
20/11/95

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre concessão dos serviços funerários municipais, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, dos serviços funerários municipais à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ALVARO [illegible] JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
funeraria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.839/95
Projeto de Lei nº 38/95
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre concessão dos serviços funerários municipais, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa descentralizar os serviços municipais para um melhor atendimento ao Povo, principalmente nos momentos de pesar, quando aqueles que perderam seu ente querido, precisam de uma atenção especial.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador